Ano 11 • Número 14 • Março 2025

Alterações na Certificação de EPIs

O **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** publicou a Portaria MTE nº 122, de 29 de janeiro de 2025 (DOU 03/02/2025), que estabelece mudanças relacionadas à certificação e à conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), elencados na Norma Regulamentadora 06 (NR 06).

Saiba mais sobre as principais alterações nesse RT Informa.

1. Novos Requisitos de Certificação

A partir de **3 de fevereiro de 2026**, os equipamentos listados nos **Anexos M, N e O** deverão passar pelo processo de **certificação da conformidade**. Isso significa que:

- **Luvas (Anexo M)**, **calçados (Anexo N)** e **calçados para trabalho ao potencial (Anexo O)** deverão atender a padrões mais rigorosos de qualidade e segurança.

2. Impacto nos Certificados de Aprovação (CA)

Os **Certificados de Aprovação (CAs)** para esses equipamentos emitidos antes de **3 de fevereiro de 2026** continuarão válidos até seu prazo de expiração. No entanto:

- Após essa data, a **renovação dos certificados** só será possível se o produto atender aos novos requisitos de certificação.

Isso garante uma transição gradual para que os fabricantes e importadores se adequarem às novas exigências.

3. Prazos para solicitação de obtenção, renovação ou alteração de CAs

- **Até 2 de fevereiro de 2026**: As solicitações de obtenção, renovação ou alteração dos CAs ainda podem seguir as regras previstas na **Portaria MTP nº 672/2021**, sem as modificações introduzidas pela Portaria MTP nº 122/2025.
- **A partir de 3 de fevereiro de 2026**: Qualquer nova solicitação deve cumprir as exigências dos **Anexos M, N e O**.

A data a ser considerada para a análise do processo será a **do protocolo** no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI).** Outros fatores, como a data de envio de amostras a laboratórios ou data de emissão de relatório de ensaio, não serão utilizados como parâmetro para determinar a aplicação da legislação.

4. Papel do Inmetro e dos Organismos Certificadores

Para garantir a implementação das novas regras, o MTE acompanha o processo de acreditação dos Organismos Certificadores de Produto (OCPs) junto ao Inmetro. Somente após essa acreditação, os OCPs poderão certificar os produtos conforme os novos requisitos técnicos. A emissão dos certificados, no entanto, só poderá ocorrer após 3 de fevereiro de 2026.

5. Alterações com Vigência Imediata

Além das mudanças programadas para 2026, a **Portaria MTE nº 122/2025** também introduziu **ajustes formais e procedimentais** no **Anexo III-A da Portaria MTP nº 672/2021 (**que trata do regulamento geral para certificação de equipamento de proteção individual – RGCEPI**)**, com **efeito imediato**.

6. Prazos de Implementação

A portaria entrou em vigor na **data da publicação** (03/02/2025), exceto para os Anexos M (**luvas), N (Calçados) e O (Calçado para trabalho ao potencial)**, que terão **1 ano** para adequação.

Dessa forma, a partir de **3 de fevereiro de 2026**, os equipamentos listados nos **anexos M, N e O passarão a integrar o Anexo III-A da Portaria MTP nº 672/2021 e** serão avaliados por certificação de conformidade. Os demais EPIs não incluídos no Anexo III-A continuarão sendo avaliados por ensaio de tipo, conforme o Anexo I.

7. Pontos de atenção:

- **Empresas do setor de EPIs** devem revisar seus **processos de certificação e conformidade** para atender às novas exigências.
- Importadores devem se adaptar ao novo **procedimento de solicitação de CAs** e garantir a rastreabilidade dos produtos.
- A prorrogação de **validades de CAs** e ensaios laboratoriais oferece um prazo maior para a adequação dos fabricantes, importadores e dos organismos de certificação frente às novas disposições.

As alterações promovidas pela **Portaria MTP nº 672, de 2021** também resultaram na revogação dos seguintes dispositivos:

- Parágrafos 5º e 6º do artigo 4º, sobre dispensa de acreditação junto ao Inmetro para a Fundacentro e sobre estudos do sistema termorregulador e de comprovação de hipoalergenicidade e segurança cosmética para avaliação de cremes protetores;
- Parágrafos 1º e 2º do artigo 37-A, sobre dispensa de acreditação junto ao Inmetro para a Fundacentro e sobre estudos do sistema termorregulador e de comprovação de hipoalergenicidade e segurança cosmética para avaliação de cremes protetores;
- Incisos I, II, III, VI e VII, bem como o parágrafo 3º do artigo 37-B;
- Parágrafos 5º e 6º do artigo 37-C, sobre equipamento de proteção contra queda com diferença de nível e sobre dispositivos talabartes ou trava-quedas fabricados por empresas distintas do fabricante do cinturão;

- Parágrafo 1º do artigo 37-D, sobre EPI de proteção contra queda de altura composto por cinturão de segurança, talabarte ou trava-quedas;
- Artigo 37-E, sobre aceitação excepcional de relatórios de ensaios elaborados por laboratório nacional ainda não acreditado pelo Inmetro; e
- Artigo 40, sobre EPI denominado peça semifacial filtrante para partículas.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2025.

Confederação Nacional da Indústria